ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

TERMO DE CONTRATO Nº 001 / 2020

CONTRATO QUE SE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI E STS INFORMÁTICA LTDA EPP.

Pelo o presente instrumento contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, Av: Desembargador Amaral, 214, representada por sua Presidente MYLANA VILARINHO DE OLIVEIRA COSTA, doravante denominada **CONTRATANTE,** STS INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ. 73.726.333/0001-76 situada a Rua Santa Luzia, Sul, 2480, Bairro Piçarra, Teresina-PI, neste ato representado pelo o seu representante, Sócio Administrador, **VICENTE MIRANDA**, CPF. 016.477.253-72, doravante denominado, **CONTRATADA**, firma o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC), abrangendo os seguintes módulos:

- ✓ Gestor de Trâmite de Processos – GTP;
- ✓ Gestor de Cargos e Salários – GRH;
- ✓ Gestor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio – GCAP;
- ✓ Portal da Transparência.

Além de disponibilizar os módulos dos sistemas descritos acima, a CONTRATADA prestará serviços de manutenção, suporte técnico e tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC) mediante as cláusulas, termos e condições previstas nesse instrumento.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas, quando da elaboração do edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O presente, contrato será executado e administrado pela CONTRATADA através do seu representante.

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

2.1 O SISTEMA será instalado em rede de computadores sob responsabilidade do CONTRATANTE onde as estações de trabalho terão configuração recomendada de 1 (hum) GB de memória RAM; Processador com desempenho equivalente a 2.0 GHz; disco rígido igual ou superior a 100 GB; drive de CD ROM; placa de rede de 10/100 MBPS, impressora matricial, jato de tinta ou laser.

2.2 O servidor de dados da rede, ou computador específico para funcionar o SISTEMA, deverá ter a configuração mínima de 4 GB de memória RAM; sistema operacional Linux, distribuição CentOS de 64 bits, versão 5.8 ou superior; 2 HD's com interface SATA de 750 GB, sendo um para backup; processador Intel Quad-Core Xeon E3-1220 de 3.1 GHz e cache de 8MB(L3); gravadora de CD/DVD ou dispositivo similar para cópia de segurança; 2 placas de rede de 10/100/1000 Mbps e protegido de quedas de tensão por NOBREAKS.
2.3 As estações de trabalho deverão estar configuradas com sistema operacional WINDOWS XP.
2.4 O Servidor de dados deverá operar com os bancos de dados Firebird e PostgreSQL.
2.5 O presente contrato prevê instalação do SISTEMA e treinamento de uso dos funcionários da CONTRATANTE por técnicos da CONTRATADA, de acordo com programação estabelecida de comum acordo entre as partes.
2.6 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de locomoção e hospedagem de seus técnicos para os serviços de instalação, treinamento e manutenção dos softwares.
2.7 Após a instalação, os técnicos da CONTRATADA disponibilizarão para o Administrador do SISTEMA devidamente credenciado pela CONTRATANTE as senhas mestras que permitirão o cadastramento de usuários e funções.

OBRIGAÇÕES:

- São obrigações da CONTRATADA:

3.1 Compete a CONTRATADA:
3.1.1 Garantia de Funcionamento - O SISTEMA contratado possui garantia de funcionamento, em sua versão original, desde que utilizado de acordo com as instruções e recomendações técnicas, nas seguintes condições:

a) Pela substituição, sem ônus, da cópia licenciada, em razão de erro ou imperfeição constatada e comprovada no próprio SISTEMA; nesse caso, a CONTRATADA se compromete a fazer substituição o mais rápido possível;
b) Com a solução de dúvidas e a transmissão de instruções e orientações.

3.1.1.1 - A garantia é assegurada à versão mais recente do SISTEMA ficando a CONTRATADA desobrigada de dá-la às versões precedentes; independentemente disso, e em qualquer hipótese, é garantida, pelo prazo de seis meses, a versão contratada, prazo este que será contado a partir da contratação da referida versão.
3.2 A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade por perdas e danos que o uso ou mau funcionamento do SISTEMA aplicativo possa causar à CONTRATANTE, a não ser promover sua correção, segundo as condições estipuladas nesta cláusula.
3.3 Compete a CONTRATANTE
3.3.1 Direitos de Propriedade - A CONTRATANTE será plenamente responsável pela inviolabilidade da cópia do SISTEMA disponibilizado para seu uso exclusivo, não fazendo, nem possibilitando que se faça reprodução, sob qualquer forma, mesmo por engenharia reversa ou inversa (decompile) ou desmontagem (disassemble), em proveito ou não, consentida ou por negligência.
3.3.2 Manutenção dos Arquivos - A CONTRATANTE é responsável pela manutenção dos arquivos do SISTEMA e pela segurança dos mesmos, gerando cópias de salvaguarda ("back-up") dos arquivos de dados e dos programas, de acordo com especificações e orientações fornecidas pelos técnicos da CONTRATADA e tendo por base as disposições contidas na Portaria nº 548/2010 do Ministério da Fazenda;
3.3.3 Pessoal Habilitado - A CONTRATANTE é responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a correta utilização do SISTEMA, designando, através de comunicação escrita, uma pessoa que será responsável pelo contato com a CONTRATADA;

3.3.4 Sistema Operacional e Utilitários - Cabe à CONTRATANTE o fornecimento de versões oficiais do SISTEMA operacional, banco de dados e utilitários necessários para a operacionalização do SISTEMA.

- São obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do pretenso contrato, quando necessário;
b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto do contrato;
c) exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;
d) Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93; e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA QUARTA DO PAGAMENTO:

- A Câmara Municipal de Amarante pagará a STS INFORMÁTICA LTDA - EPP, a importância de R$ 11.220,00 (onze mil e duzentos e vinte reais) dividido em 12 parcelas de R$: 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais mensais)
- Os valores devidos a Contratada deverão ser depositados até o dia 30 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço;
- A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início em 02 janeiro e final em 31 dezembro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;
- A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação própria Atividade 01.031.0001.1001.0000 Manutenção

das Ações da Câmara, Elemento de Despesas, 33.90.40.00, Fonte de Recursos 1.001.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA OITAVA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- Advertência;
- Multa:
a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO, DESLIGAÇÃO E ALTERAÇÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1° a 4°.

CLAUSULA DECIMA – O FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente acordo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Amarante 15 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE Myllana Vilarinho de O. Costa
020.748.953-05

CONTRATADO Yuri Miranda
CPF 016.477.253-77

TESTEMUNHAS:

1° Ilamar do nascimento silva
RG: 3.974.064

2° Antonia dalva pereira dos santos
RG 1.141.682